



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 563

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.322 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA EM FAVOR DE IZAMARA KARINA AGUIAR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.199 de 25 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2021 – SME e demais documentos que o instruíram;

DECRETA:

Artigo 1º - IMPLANTA-SE o Bolsa Atleta em favor de IZAMARA KARINA AGUIAR, RG nº 40.301.937-0, na modalidade “Badminton”, no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de dezembro de 2021, ante ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 2.199/2014, nos termos do Ofício nº 33/2021 – SME e documentos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 10 de Agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.323 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA EM FAVOR DE LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MEDEIROS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.199 de 25 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 34/2021 – SME e demais documentos que o instruíram;

DECRETA:

Artigo 1º - IMPLANTA-SE o Bolsa Atleta em favor de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MEDEIROS, RG nº 42.429.981-1, CPF nº 346.270.218-10 na modalidade “Atletismo”, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, ante ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 2.199/2014, nos termos do Ofício nº 34/2021 – SME e documentos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos desde a data de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 10 de Agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.324 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Revoga o Decreto nº 4.055 de 12 de Novembro de 2019 e estabelece novas exigências mínimas para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 563

Página 3 de 26

apresentação e protocolo de projetos para análise e aprovação na Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de rever, readequar e modernizar procedimentos inerentes a instrução e aprovação dos Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Técnicos em Edificações e correlatos;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.055 de 12 de outubro de 2019.

ARTIGO 2º. Para o Protocolo dos Projetos residenciais, comerciais e industriais, os profissionais da área de Engenharia Civil, Arquitetura e Técnicos em Edificações ou correlatos, com cadastro vigente nesta Prefeitura, deverão cumprir as exigências mínimas estabelecidas neste Decreto, para protocolo dos Projetos residenciais, comerciais e industriais a serem analisados e eventualmente aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, os quais deverão conter no mínimo:

- a) Planta baixa com nomenclatura de todos os ambientes, área quadrada, nível, pé direito e todas as cotas interna e externas na escala 1:100;
- b) Dois cortes (longitudinal e transversal e um passando pela escada ou rampa quando estes existirem na escala 1:100 com pé direito, altura de esquadrias e altura total da edificação;
- c) Uma vista frontal e quando a edificação estiver localizada em terrenos de esquina, outra vista lateral nas escalas 1:100;
- d) Detalhamento de escadas, banheiros acessíveis e rampas na escala 1:25 ou 1:50;
- e) Tabela de caixilharia;
- f) Implantação da edificação no terreno na escala 1:100 ou 1:200 contendo medidas externas, recuos, tipo de telha e inclinação do telhado;
- g) Quadro de notas informativas contendo

espessuras das paredes internas e externas, capacidade do reservatório de água sendo o mínimo de 1.000 l (um mil litros), altura dos muros de divisa, norma de acessibilidade quando aplicável e outras que se fizerem necessárias;

h) Detalhamento de entrada de água potável, saída de esgoto e de águas pluviais e padrão de entrada de acordo com a regulamentação do SAAEB;

i) Indicação da largura da calçada, declividade, rebaixo de guia e árvore.

j) Atendimento rigoroso às normatizações vigentes municipais e do código sanitário do Estado de São Paulo;

k) Carimbo contendo rigorosamente todas as informações de acordo com o modelo constante do Anexo I (modelo constante do site da Prefeitura, link: <https://brodowski.sp.gov.br/novo/aprovacao-de-projetos/>);

l) Memorial descritivo conforme modelo constante do Anexo II (modelo constante no site da Prefeitura, link: <https://brodowski.sp.gov.br/novo/aprovacao-de-projetos/>);

m) Quando se tratar de desmembramentos, desdobros, unificações deverá conter todos os confrontantes na planta baixa;

n) Deverá haver legenda de hachuras quando indicado conforme planta modelo disponibilizada no site da prefeitura;

o) Em caso de projetos em esquinas deverá ser apresentada indicação de rampa de acessibilidade de acordo com NBR 9050;

p) Em projetos comerciais deverá atender integralmente NBR 9050 e indicar detalhamento de sanitários em escala compatível de acordo com a NBR 9050;

q) Cotas e textos deverão estar com tamanho de fonte legível;

r) As cores das legendas deverão ser: - Amarelo para demolição; - vermelho para ampliação; - verde para regularização/legalização; e preto para existente.

s) A quantidade de documentos para aprovação de projetos residenciais deverá seguir:

- 3 Memoriais descritivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 563

Página 4 de 26

- 3 Vias do projeto completo;

ART/RRT de execução e projeto;

Documento que comprove a propriedade do imóvel;

Requerimento padrão;

- Todos os documentos (inclusive para desdobro, Unificação ou Remembramento e Desmembramento) deverão ser apresentados em pasta transparente com elástico, onde em sua capa constará o nome do proprietário, endereço completo da obra, cadastro, objeto (ampliação, construção e etc);

I - No caso de projetos comerciais além dos documentos citados acima, seguir art. 31, inciso I e II do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017).

II - No caso de projetos em condomínio, deverá ter assinatura do responsável técnico que deverá ser engenheiro ou arquiteto, designado pelo condomínio aprovando o projeto em seu verso.

ARTIGO 3º. Os modelos exemplificativos do carimbo, projeto, com todas as informações acima mencionadas, bem como do memorial descritivo, estão constantes no site da Prefeitura, no link: <https://brodowski.sp.gov.br/novo/aprovacao-de-projetos/> e também poderão ser obtidos pelos interessados em arquivos digitais alteráveis, para que possam ser adequados de acordo com o projeto a ser apresentado no site da prefeitura municipal, aba aprovação de projetos.

ARTIGO 4º. Os projetos protocolados em desacordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Decreto serão devolvidos aos responsáveis, contendo as anotações das correções que se fazem necessárias, sendo que a análise dos mesmos somente será retomada após efetivadas as referidas correções.

ARTIGO 5º. Os projetos protocolados terão o prazo de 60 dias corridos para análise e quando retornarem de correção, 30 dias.

ARTIGO 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 12 de Agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.325 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS/HÍBRIDAS NA REDE MUNICIPAL, NA REDE ESTADUAL E NA REDE PRIVADA, NO MÊS DE AGOSTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021 que “Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021”;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 65.597/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;